



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

### **"FIXA PRAZO AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO MEDIANTE SOLICITAÇÃO".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados no Município de Nova Lima, ficam obrigados a disponibilizar cópia do prontuário médico de paciente que recebeu alta ou de paciente que faleceu, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo próprio paciente, representante legal ou familiar.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia de prontuário de atendimento médico.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso do seu descumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL